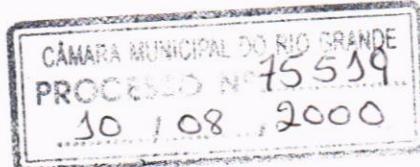




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/200

Rio Grande, 09 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 030, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.**

Certo de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, com à habitual imparcialidade e em favor dos interesses da nossa comunidade, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

31/8
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

31/8
Prefeito Municipal

EXCELENTESSIMO SENHOR
DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030, de 09 de agosto de 2000.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI 5.354, DE 11 DE OUTUBRO
DE 1999.**

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – A JARI é integrada pelos seguinte membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

- I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;
- III – um representante da comunidade.

§ 1º – O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RG.

§ 2º – Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§ 3º – O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§ 4º – O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 5º – Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, JETON no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

§ 6º – Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

Ap



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Transportes."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2000.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de agosto de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito Municipal

Cc: SECRETARIAS/PJ/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.354, de 11 de outubro de 1999

**CRIA A JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município de Rio Grande em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A JARI é integrada pelos seguinte membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

- I - um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;
- III - um representante da comunidade.

§ 1º - O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RG.

§ 2º - Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§ 3º - O mandatos dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

§ 4º - O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quatro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5. 030, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designado, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SECRETARIAS/PJ/CM/Publicação